



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

CONTRATO n° 012/2019

Termo de Contratação de profissional na área de **MEDICINA**, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA** como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **ANDREIA FERNANDES BASTOS-ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NECESSARIOS PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANDREIA FERNANDES BASTOS-ME**, inscrita no CNPJ: 23.565.603/0001-36, estabelecida na Av. Manoel Napoleão Tavares, QD: 38, LT: 26, NR:40, CEP: 76.460-000 Setor Rodoviário, município de Trombas-GO , , neste ato representada por sua representante legal **ANDREIA FERNANDES BASTOS**, inscrita no CRM/UF 004032/TO , brasileira, médica, RG nº 244084, SSP/TO, CPF nº 838.502.361-53, residente e domiciliado na rua Francisco Queiroz da Luz QD: 47 LT: 6 Centro de Oliveira de Fátima -TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE**, SENDO 40 HRS SEMANAIS PELO PERÍODO DE 01(um) mês

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000
Fone – 63-3335-1169



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

2. CLAUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos Inciso XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 24, da lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

2.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3. CLAUSULA TRÊS DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula quinta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

4.1 A prestação de serviço será pelo prazo de **01 (um) meses, a partir de 06 de fevereiro de 2019 a 06 de março de 2019.**

4.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

4.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. CLAUSULA QUINTA

Valor e Forma de Pagamento

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço total de **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)** no termino do serviço.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária.

Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, para o exercício financeiro de 2019.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	DC	VALOR TOTAL
Secretaria Municipal de Saúde	0020.0010.10.301.0096.2037	3.3.90.39	318	R\$18.000,00



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

7. CLAUSULA SETIMA Penalidades

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pelo prazo que for fixado pelo Fundo de Saúde, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente

8. CLÁUSULA NONA Rescisão do Contrato



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

8.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

8.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA **Tributos e Seguros**

9.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA **Do Foro Competente**

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000
Fone – 63-3335-1169



"O Trabalho faz acontecer"
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
"Gestão 2017/2020"

Fica eleito o foro da Comarca de **PORTO NACIONAL – TO**, para dirimir as dúvidas que porventura vierem a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

O Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2019

DALMA DIAS REIS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
CONTRATANTE

ANDREIA FERNANDES BASTOS
RG Nº 244084, SSP/TO, CPF Nº 838.502.361-53,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Saldivina Lopes Viira
CPF: 034-647-593-77
- 2- Mozar Oliveira Lopes

CPF: 040.473.932-85